PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.540, DE 06 DE JULHO DE 2012.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17540/2012
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada no período de 06/07/12 a 05/08/12 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
Marlúcia Saraiva Vasconcelos
Secretaria M. de Administração Interina
2517/2011-GP

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, PARA O DECÊNIO 2012/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Educação – PME 2012/2022**, constante do Anexo da presente Lei, cuja vigência abrange o Decênio 2012/2022, a contar da data da sua publicação.

Art. 2º - As metas previstas no **Plano Municipal de Educação – PME 2012/2022** deverão ser cumpridas no prazo de sua vigência, desde que não haja prazo inferior definido para metas especificas.

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a incluir programas e ações referentes às metas constantes do **Plano Municipal de Educação – PME 2012/2022**.

Art. 4º - O **Plano Municipal de Educação – PME 2012/2022** será objeto de ampla divulgação para a sociedade civil.

Art. 5º - A implementação das estratégias para o alcance das metas do **Plano Municipal de Educação – PME 2012/2022**, deverão constar das Leis de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais a que se referem, além de propor parcerias junto aos governos da União e do Estado.

Art. 6º - O sistema municipal de ensino, através de seu órgão normativo deverá aprovar medidas especificas disciplinando a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - O **Plano Municipal de Educação – PME**, que trata esta Lei será objeto de avaliação periódica, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo do Município e a Sociedade Civil.

§1° - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, e as demais anualmente, cabendo ao Poder Legislativo do Município aprovar medidas legais com vistas a correções de deficiências e distorções.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, constantes do **Plano Municipal de Educação – PME.**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 06 de julho de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal